



CORONEL IVAR
Oficial Veterano do Exército
Brasileiro.

A MISSÃO DA IGPM NA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO EB COM AS PM/CBM

O artigo 22 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) menciona que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (PM/CBM). Em atenção a tal previsão e em face à ausência de norma posterior regulando a matéria, o Decreto-Lei (DL) N° 667, de 2 de julho de 1969, foi recepcionado como Lei Ordinária Federal, continuando a valer após a nova Constituição e regulando tudo aquilo que não a contraria.

A necessidade de centralizar e de padronizar assuntos de interesse do então Ministério da Guerra relativos às PM/CBM levou o governo federal, por força do DL N° 317, de 13 de março de 1967, a reorganizar aquelas corporações militares. E como órgão central de assessoramento, o mesmo decreto criou a Inspeção-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM), cuja chefia seria exercida por um oficial-general.

Após a CF/88, decorreu um processo de afastamento entre o Exército Brasileiro (EB) e as 52 corporações, fruto de mudanças na Carta Magna referentes às relações institucionais entre as Forças, fato que reduziu, sobremaneira, a influência da IGPM e do EB.

A capacidade de interferência do EB nas corporações está restrita aos diplomas legais. Nesse sentido, a IGPM, amparada

nessas legislações, tem condições de controlar/acompanhar os efetivos, a organização, a articulação e o material bélico das PM/CBM e os demais produtos controlados pelo Exército (PCE).

Cabe lembrar que compete ao comando do Exército estabelecer a dotação do armamento e da munição de uso restrito, dos capacetes, dos escudos e dos coletes balísticos, de acordo com a legislação em vigor. A Portaria N° 1/Reservada, do Comando de Operações Terrestres (COTER), de 21 de outubro de 2019, aprova a tabela de dotação de armamentos, munições, capacetes, coletes e escudos balísticos das PM/CBM.

Com a criação do COTER, em 1990, a IGPM passou a ser subordinada a esse órgão de direção operacional (ODOp) a partir de 1991. Cabe ao COTER, por intermédio da Inspeção, estabelecer diretrizes para regular as atividades dos comandos militares de área (C Mil A) juntos às corporações de sua área de responsabilidade. Assim sendo, as inspeções e visitas de orientação técnica (VOT) realizadas por esses grandes comandos operacionais proporcionam ao Exército o conhecimento da situação e das possibilidades das PM/CBM, a fim de permitir a avaliação da capacidade operacional daquelas corporações, tendo em vista seu emprego sob o controle desses grandes comandos.

Além do EB, no âmbito federal, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), é o órgão normativo a nível nacional que tem influência nas PM/CBM, por intermédio das secretarias estaduais de segurança, principalmente, as dos estados menos favorecidos, fruto dos recursos financeiros que gerencia e repassa a esses estados. No entanto, não representa as corporações estaduais e não possui poder político suficiente para mudar a legislação vigente que constitui o marco legal das corporações.



Fig 1 – Moeda Comemorativa dos 50 anos da IGPM.

SÍNTESE HISTÓRICA DA IGPM

A IGPM foi criada pelo DL Nº 317, de 13 março de 1967, subordinada ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP), em nível de Diretoria, quando foi criado o cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares, exercido por um general de brigada.

O DL Nº 667/1969, revogou o DL Nº 317/1967 e reorganizou as PM/CBM, fazendo com que a IGPM integrasse o Estado-Maior do Exército (EME), subordinando-a no mesmo nível das demais subchefias.

Em 1983, pelo Decreto Nº 88.777, de 30 de setembro, foi aprovado o Regulamento para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares (R-200), atendendo a um anseio das próprias corporações.

A Portaria Ministerial Nº 067/Reservada, de 12 de dezembro de 1990, organizou o COTER e a IGPM passou a ser subordinada ao mesmo, a partir de 1º de abril de 1991, mantendo o cargo de Inspetor-Geral privativo de general.

Em 1998, a IGPM passou a ser uma seção da 2ª Subchefia, atual Chefia do Emprego da Força Terrestre, do COTER, chefiada por um coronel, subinspetor, sob orientação do 2º subchefe, Inspetor-Geral, tendo sua atuação restrita a trabalhos meramente burocráticos, não fiscalizando, não coordenando e não

controlando as forças auxiliares, limitando-se a acompanhar as atividades das mesmas, por força de dispositivo constitucional e mesmo por decisão do escalão superior.

Em 2003, o Comandante do Exército delegou competência ao Comandante de Operações Terrestres para a prática de atos administrativos, no que diz respeito: a definição de características e dotações de material de emprego militar de PM/CBM; ao estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de PM/CBM; e expedição de diretrizes para avaliação de policiais militares a serem selecionados para as missões de paz.

Com a criação da 3ª Subchefia do COTER, em 2005, a IGPM passou a integrar a mesma, mantendo na sua estrutura, duas subseções: a primeira, desenvolvendo atividades de acompanhamento e controle da organização, dos efetivos, da legislação e das atividades dos policiais militares no exterior; a segunda, acompanhando a administração de material bélico e da mobilização daquelas corporações, de acordo com o preconizado pela CF/88. Atualmente, a IGPM equivale a uma divisão da Chefia de Missões de Paz e Aviação/IGPM, do COTER, antiga 3ª Subchefia, com todas as atribuições previstas na CF/88 e legislação que regula a sua atuação.

RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES

As PM originam-se da Divisão da Guarda Real de Polícia, no Rio de Janeiro, pelo Decreto de 1º de maio de 1809, e, mais concretamente, com a promulgação do Ato Adicional à Constituição de 25 de março de 1824. A Divisão da Guarda Real de Polícia foi constituída para garantir a ordem pública da Corte e evoluíram para formar as forças policiais das Províncias, que, após a promulgação da República, deram origem às PM estaduais.

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, a União possuía competência privativa para legislar sobre sua organização, instrução, justiça e garantias, tal como condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra. Ao colocar as PM como reservas do Exército, deu início a uma série de transformações nas corporações policiais militares.

Nas Constituições de 1946 e de 1967, as PM continuaram a ser consideradas como forças auxiliares e reservas do Exército, possuíam as mesmas vantagens atribuídas ao EB, quando mobilizadas a serviço da União em tempo de guerra externa ou guerra civil. Da mesma forma, foi mantida a prerrogativa privativa à União de legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das PM e condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra.

A preocupação do Governo Federal pós-64 foi tão intensa que, por meio do DL Nº 317/1967, foi criada a IGPM, um novo órgão fiscalizador do Exército, que atribuiu às PM o policiamento ostensivo fardado e determinou a organização assemelhada do EB.

Por sua vez, na CF/88, as PM pareciam ganhar uma nova dimensão e passaram a figurar entre os órgãos de segurança pública (OSP), tendo sido criadas para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A União perdeu a competência de legislar privativamente sobre a instrução militar, mas manteve a competência de instituir normas gerais sobre a organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização.

Segundo a legislação vigente, as PM são consideradas como forças auxiliares do

Exército e são organizadas à semelhança desse, ou seja, com a existência de órgão de direção, de execução e de apoio, sendo subdivididas em pelotões, companhias e batalhões, bem como em esquadrões e em regimento, quando se tratar de unidades montadas. A hierarquia nas PM acompanha modelo semelhante à do EB, ou seja, em dois grupos distintos: oficiais (coronel; tenente-coronel; major; capitão; primeiro e segundo tenente; e aspirante-a-oficial) e praças (subtenente; primeiro, segundo e terceiro sargento; cabo e soldado).

O entendimento de força auxiliar surgiu após a Segunda Guerra Mundial, onde diversas corporações tiveram a missão de patrulhamento das cidades costeiras e do litoral, guarda de pontos sensíveis, custódia e escolta de prisioneiro de guerra para o Rio de Janeiro. Força auxiliar pode ser entendida como o emprego das PM/CBM como forças regulares, em casos especiais.

As PM têm mantido uma função dupla ao longo das constituições federais brasileiras, assim elas são OSP dos estados federados e, ao mesmo tempo, forças auxiliares e reserva do EB. Por serem reservas do Exército, as PM/CBM poderão:

- ser empregadas pelo estado quando for decretada a sua mobilização, em face de guerra ou de conflito armado;
- atuar na defesa territorial (Def Ter) para se oporem às ações de pequeno vulto como incursões, sabotagem e terrorismo;
- vigiar, guardar ou defender áreas e pontos sensíveis como pontes e estradas, guarda de instalações vitais para as cidades, tais como estações de tratamento de água, centrais de distribuição de energia elétrica, centrais telefônicas, depósitos de combustíveis etc; e
- atuar nas ações de controle de danos na zona de defesa (ZD).

Os bombeiros, inicialmente, eram elementos integrados às PM. O DL Nº 667/1969 possibilitou aos bombeiros terem o mesmo *status* das PM. A partir de 1990, os bombeiros militares começaram a separar-se das PM, criando suas próprias corporações. Atualmente, somente os estados de São Paulo e do Paraná ainda têm os bombeiros integrados às PM.

Diante do exposto, as evoluções trouxeram diversas transformações para as PM/CBM,

criando vínculos que aproximam o EB dessas tropas, dentre as quais podemos destacar:

- um estamento militar (*status* jurídico próprio) para as corporações;
- a criação de uma estrutura militar organizacional semelhante à do Exército;
- ensino e instrução militar de acordo com a orientação do Exército até 1988;
- legislação sobre organização, efetivos, convocação e mobilização, garantias e justiça;
- adaptação de uniformes do EB para as PM/CBM;
- postos e graduações iguais aos do Exército;
- implantação nas corporações do Estatuto dos Militares e de regulamentos do EB;
- hierarquia e disciplina militares como pilares da corporação;
- forças auxiliares e reservas do Exército;
- realização de cursos/estágios operacionais e técnicos no Exército; e
- realização de operações de segurança integrada conjuntas.



Fig 2 – Inspetor-Geral realizando revista da tropa da polícia Militar. Fonte IGPM.

A MISSÃO ATUAL DA IGPM

Compete ao COTER, por intermédio da IGPM, estabelecer princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das PM/CBM, por parte dos C Mil A, das regiões militares e demais grandes comandos. No mesmo sentido, de acordo com o DL Nº 667/1969, cabe à IGPM executar, no âmbito do EB, como órgão central, as ações de coordenação e controle das PM/CBM.

O emprego do EB em operações de garantia da lei e da ordem (GLO), em face das crises da segurança pública nas unidades da federação (UF), aumentou consideravelmente nos últimos dez anos na historiografia militar. Os estados se mostram cada vez mais impotentes por conta de uma insuficiência de meios dos seus OSP, combinado com o aumento da capacidade bélica das organizações criminosas. As sucessivas crises do Sistema de Segurança Pública forçaram as Forças Armadas ao cumprimento do seu papel constitucional de mantenedoras da lei e da ordem.

A IGPM, atualmente, possui uma estrutura adequada para atender aos processos designados pelo COTER, quais sejam: autorização para aquisição de PCE; avaliação e seleção de policiais militares para missão de paz da Organização das Nações Unidas (ONU); coordenação de cursos e estágios para policiais e bombeiros militares nas Forças Armadas; e assessoramento ao COTER no planejamento da convocação e mobilização de PM/CBM, conforme a legislação vigente. As atividades compõem o que se denomina de Sistema de Acompanhamento e Controle das PM/CBM ou, simplesmente, Sistema IGPM [1].

Há alguns questionamentos relevantes nos dias atuais: o que o EB quer das PM/CBM hoje? Interessa à Força Terrestre (F Ter) o controle das corporações? Após definir a reserva e a força auxiliar como será operacionalizada, com instruções e exercícios às PM/CBM, a preparação para atuar nestas situações?

Há também outros questionamentos que diz respeito ao posicionamento da IGPM na estrutura da F Ter: manter a IGPM no COTER, o qual tem por missão, dentre outras, orientar e coordenar o preparo e o emprego, bem como avaliar a capacitação operacional



Fig 3 – Sistema de Acompanhamento e Controle das PM/CBM.

da F Ter; transferir a IGPM para o EME, pois o DL N° 667/1969 estabelece que a IGPM seja subordinada ao EME; transferir a IGPM para o Ministério da Defesa (MD), local mais adequado para conduzir os assuntos das PM/CBM com os demais ministérios e os órgãos governamentais.

De qualquer forma, a IGPM exerce papel reconhecido entre as corporações, pois a identificam como um facilitador de suas necessidades e órgão de interação com a F Ter.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

O armamento, a munição, o material de motomecanização, as comunicações, a defesa química e de engenharia de campanha, as aeronaves tripuladas e não tripuladas, as embarcações de emprego militar, os equipamentos de proteção individual, que fazem parte do material empregado pelas PM/CBM, além desses, os PCE de uso restrito, constituem material bélico que recebem especial atenção pela IGPM.

Consolidado e atualizado constantemente pela IGPM, o quadro resumo de material bélico (ORMob), permite o conhecimento das capacidades de material de emprego militar de cada corporação, para o assessoramento ao planejamento do emprego por parte dos

comandos operacionais. Esse controle é fundamental para o resultado de pronta, oportuna e eficaz resposta na manutenção da ordem, indispensável para o desenvolvimento das atividades visando o progresso.

A informação da capacidade bélica das corporações para o enfrentamento de anormalidades é de suma importância para que os C Mil A estabeleçam suas diretrizes pertinentes ao emprego e regulem as atividades exequíveis ao potencial das PM/CBM de sua área, em consonância com as diretrizes do Comandante do Exército.

A Portaria N° 1/Reservada, do COTER, de 21 de outubro de 2019, elaborada a partir do conhecimento do efetivo previsto de cada corporação e com base no DL N° 10.030, de 30 de setembro de 2019, o Regulamento de Produtos Controlados tem como foco a adequação e o reaparelhamento das necessidades imperiosas das PM/CBM, para operarem em face das constantes mudanças no cenário da segurança pública e da ordem social nas UF e da indubitável carência da reversão na situação de assimetria quanto aos meios de material bélico dos OSP.

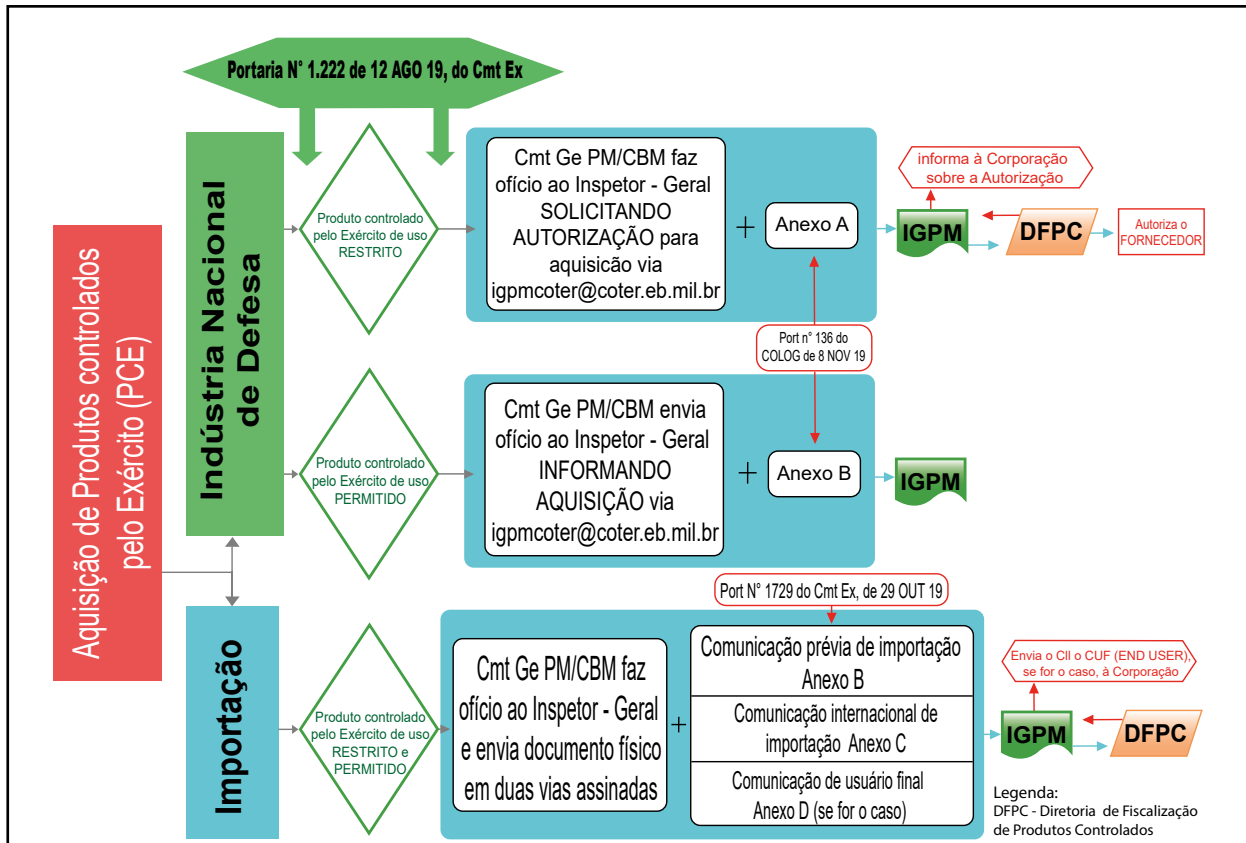


Fig 4 - Processo para aquisição de PCE.

A SELEÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PARA MISSÕES DE PAZ DA ONU

A partir de 1991, a pedido da ONU, iniciou-se o envio de PM para missões de paz sob a égide daquele organismo internacional. A atuação das PM brasileiras nessas missões, por diversos países do mundo, tem sido caracterizada como competente, efetiva e exitosa, destacando o Brasil no cenário mundial, fruto de uma acurada seleção do pessoal.

Nesse contexto, o COTER, por meio da IGPM, orienta o planejamento e a execução da avaliação, da seleção, da preparação, do acompanhamento e da desmobilização de policiais militares combatentes voluntários e indicados pelos comandos-gerais das PM dos estados da Federação e do Distrito Federal (DF) para o cumprimento de missões de paz.

Diante disso, destaca-se a participação do policial militar brasileiro no processo de promoção internacional dos direitos humanos, bem como na garantia da paz e da segurança, sendo esses alguns dos objetivos principais das Nações Unidas. Ademais,

ressalta-se que as operações policiais de manutenção de paz são a ferramenta mais utilizada para alcançar tais metas.

O Brasil contribui com números expressivos em participações de policiais militares estaduais nas diversas missões de paz, principalmente, no continente africano, onde os policiais militares foram selecionados pela IGPM, dentro de critérios exigidos pela ONU, e que, após a conclusão do Estágio Preparatório de Missões de Paz, no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), sediado na cidade do Rio de Janeiro, os mesmos foram desdobrados nos países daquele continente.

Por fim, o COTER entende que o envio de policiais militares para as missões de paz, além de reconhecimento da capacidade profissional, permite aos mesmos desfrutarem da experiência pessoal e profissional adquirida após a missão, o que redundará em imensurável benefício à própria corporação e, por consequência, destaca o Brasil no cenário internacional.



Fig 5 – Equipe de apoio à seleção e à avaliação/2018 (SAAT, na sigla inglês).

O SISTEMA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO

O início dos conflitos atuais normalmente acontece sem ser antecedido por longos períodos de tensão política, sendo, também, prática usual, nos últimos tempos, o desencadeamento de operações militares sem prévia e formal declaração de guerra. Em consequência e também devido à rapidez com que se processa o desenvolvimento científico-tecnológico, os prazos de mobilização passaram a ser extremamente críticos, exigindo que seja planejada e preparada com eficácia ainda em tempo de paz.

Quando uma situação de emergência, configurada no campo da defesa nacional, caracterizar a necessidade imediata dos recursos e dos meios previstos para a consecução das ações estratégicas, que a logística não tenha suprido ou não possa atender, segundo os procedimentos habituais, bem como de outros adicionais, caberá ao governo acionar as medidas extraordinárias visando à obtenção desses recursos e os meios por meio da mobilização nacional.

A mobilização é realizada para se opor à agressão estrangeira, dentre outros, ameaças ou atos lesivos à soberania nacional, à integridade territorial, ao povo brasileiro

ou às instituições nacionais, ainda que não signifiquem invasão ao território.

A mobilização militar deve ser planejada de modo a assegurar os recursos necessários à rápida transformação estrutural das Forças Armadas, fornecendo-lhes o pessoal necessário com habilitação e em quantidade suficiente para o seu repletamento, além do material e dos serviços na qualidade, na quantidade e nas especificações solicitadas.

O Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) é o conjunto de órgãos que, atuando de modo ordenado e integrado, objetiva planejar e realizar todas as fases da mobilização e da desmobilização nacional. O Sistema planeja as atividades que visam à execução da mobilização nacional, exercitando-as, ao mesmo tempo em que acompanha e que estimula os passos do processo de desenvolvimento, relacionados com a defesa, concorrendo para fortalecer o poder nacional.

A Def Ter consiste no conjunto de medidas militares realizadas em situação de guerra, no espaço geográfico sob jurisdição nacional, não incluído no(s) teatro(s) de operações (TO) ou zona(s) de operações (ZOp), para resguardar o potencial nacional e garantir a segurança interna contra todas as formas de agressão partidas de dentro ou de fora do país.

Na zona do interior (ZI), parte do território excetuando-se o TO, a F Ter terá a seu cargo as ações de Def Ter no âmbito de cada ZD, desenvolvendo operações, isoladas ou combinadas, visando preservar as instalações sensíveis da infraestrutura crítica nacional. A cargo de cada ZD estará, também, o planejamento e a execução das ações de garantia da lei e da ordem, a coordenação da defesa civil e da segurança pública, estas duas últimas consideradas sob a ótica estratégica, isto é, participação nas medidas passivas de defesa - controle e utilização da rede viária; assistência, proteção e controle da população e dos recursos materiais; construção de abrigos, estocagem de suprimentos e dentre outras atividades.

Cabe à IGPM apreciar os quadros de mobilização para as PM/CBM de cada unidade da federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Def Ter. Cabe às PM/CBM atender à convocação, inclusive a mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à F Ter para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa interna e da Def Ter, conforme redação dada pelo DL Nº 2.010/1983.

A Polícia Militar poderá ser convocada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses: em caso de guerra externa e para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua

irrupção, bem como nos casos de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e no estado de emergência, de acordo com diretrizes especiais baixadas pelo Presidente da República.

Deve-se partir do princípio que as PM podem ser empregadas com a sua organização de tempo de paz inalterada, receber alto grau de importância no planejamento das ações de Def Ter, principalmente, no que se refere à defesa pública. As PM/CBM participam das missões de Def Ter, sob a direção superior dos respectivos governadores e sob o controle operacional dos C Mil A, que normalmente as delega aos comandantes das regiões militares/ZI. Assim, as PM/CBM estão aptas para:

- participar, por intermédio dos comandantes gerais, dos planejamentos, a critério dos C Mil A;
- executar atividades de defesa civil e de socorros públicos;
- proteger pontos sensíveis do estado nas ZD, com prioridade aos serviços públicos considerados essenciais;
- controlar e limitar a circulação nos pontos julgados sensíveis;
- proteger autoridades;
- intensificar o policiamento ostensivo prévio das áreas nas ZD;
- estabelecer pontos de controle de trânsito para pedestres e veículos; e
- realizar ações de controle da população.



Fig 6 – Organograma das forças das zonas de defesa.

O APOIO DO EB AO FORTALECIMENTO DAS PM/CBM

O MD, em 2 de maio de 2018, assinou um acordo de cooperação com o recém criado Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP), com o objetivo de executar ações para apoiar as PM/CBM durante a sua capacitação. O MD delegou ao comando do Exército a elaboração de um plano nacional de apoio visando ao fortalecimento das corporações e a consolidação da atuação da IGPM na qualificação e no aprimoramento das ações policiais.

O EME emitiu a Portaria Nº 077, de 23 de abril de 2018, que aprovou a diretriz para o estabelecimento do plano de participação do EB no fortalecimento das PM/CBM, com a finalidade de regular as ações necessárias ao estabelecimento do plano de fortalecimento da atuação das PM/CBM na segurança pública e disponibilizar o apoio do EB.

Os objetivos dessa cooperação entre as Forças eram oferecer capacidades às PM/CBM a fim de auxiliá-las a cumprir sua missão constitucional prevista no artigo 144 da CF/88; estreitar vínculos entre o EB e as PM/CBM; proporcionar ao COTER e aos C Mil A o acompanhamento da situação das PM/CBM, tendo em vista o emprego do EB na segurança pública; cooperar com o MESP para o fortalecimento das PM/CBM; e criar condições a fim de facilitar a aquisição de material controlado, bélico ou não, por parte das corporações.

O plano de participação do EB em apoio às PM/CBM foi executado em todos os C Mil A e proporcionou ao EB cooperar para o fortalecimento das corporações nas seguintes áreas de atuação relacionamento institucional; capacitação; pessoal, ligações de comando e ação social; logística; inteligência; operações e comunicação social.

O plano previa a execução de 28 ações nas diversas áreas de atuação e ao final foram realizadas 266 atividades, capacitando 5.845 PM/CBM e beneficiando diretamente todas as corporações.



Fig 7 – Capacitação de Tropas de Operações Especiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O EB deve conhecer as capacidades das corporações para que, em caso de convocação e mobilização, possa empregá-las da melhor maneira possível para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza e em caso de conflito armado/guerra. Para tal, a F Ter tem que conhecer o efetivo, a articulação e o material bélico das PM/CBM.

A IGPM centraliza todos os assuntos da alçada do comando do Exército relativos às PM/CBM com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas; procede ao controle (acompanhamento) da organização, dos efetivos, do armamento e do material bélico das PM/CBM; aprecia os quadros de mobilização para as corporações de cada unidade da federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Def Ter; e coopera no estabelecimento da legislação básica relativa às corporações.

A IGPM é importante para o Exército na medida em que não somente controla as PM/CBM, como OSP, mas como forças auxiliares e reserva do Exército.

A IGPM mantém contato institucional direto com as PM/CBM por intermédio de visitas, distribuição de vagas em cursos das Forças Armadas, que sejam de seu interesse, bem como de indicações de policiais militares para missões da ONU.

Apesar do esmaecimento da IGPM como órgão central de coordenação em todos os estados da Federação, essas corporações ainda mantêm um ótimo relacionamento e uma forte integração com

os comandos e tropas locais do EB, apoiando-se mutuamente, principalmente, nas ações de GLO ou na faixa de fronteira, situações vividas na atual conjuntura nacional.

A IGPM deve ajustar-se a essa nova realidade, buscando alternativas que lhe reconduza à posição de liderança junto as PM/CBM, de órgão normativo e de orientador de procedimentos para os comandos da F Ter nos estados e no DF, em relação às corporações policiais e aos bombeiros militares. Deve assumir uma nova postura em face da realidade atual do país, isto é, promover a integração e a união entre as

PM/CBM e dessas corporações para com o Exército, sendo esse o novo farol da IGPM.

O Exército ainda tem grande credibilidade e respeito junto aos governos estaduais, ao Congresso Nacional, à sociedade e às PM/CBM, guiada pelo ordenamento institucional e jurídico do país. Dentro desse contexto, a IGPM vem zelando pela missão constitucional do EB junto às forças auxiliares, propondo o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das PM/CBM por parte do comando do Exército, juntamente com seus C Mil A, regiões militares e demais grandes comandos.

REFERÊNCIAS

- AZKOUL, Marco Antonio. *A Polícia e sua Função Constitucional*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- BRASIL. ATOS DO PODER EXECUTIVO. Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. *Aprova o Regulamento de Produtos Controlados*. Brasília-DF, 2019.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. *Doutrina Militar de Defesa MD33-M-04*. Brasília-DF, 2006.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria Nº 1/Reservada, do Comando de Operações Terrestres (COTER), de 21 de outubro de 2019, aprova a tabela de dotação de armamentos, munições, capacetes, coletes e escudos balísticos das PM/CBM.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria Nº 242-COTER, de 28 de fevereiro de 2018. *Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres EB 10-R-06.001*. Brasília. 2018.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria Nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017. *Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências*. Brasília-DF, 2017.
- BRASIL. Portaria Ministerial Nº 067/Reservada, de 12 de dezembro de 1990, a organização do COTER.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-Lei DL Nº 317, reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, de 13 de março de 1967.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto-Lei Nº 667, de 2 de julho de 1969. *Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal*. Brasília-DF, 1969.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Nº 5.484, de 30 de junho de 2005. *Política de Defesa Nacional*. Brasília-DF, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. *Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares R-200*. Brasília-DF, 1983.
- CARNEIRO, Sérgio Moraes Ramos. *O Emprego da Força Terrestre por Ocasão de Crises dos Sistemas de Segurança Pública nas Unidades da Federação, na Atualidade*. Rio de Janeiro: Trabalho de Conclusão de Curso na ECEME, 2018.

NOTA

[1] O Sistema de Acompanhamento e Controle das PM/CBM, funciona para proporcionar ao COTER e ao Comando do Exército as informações oportunas para o planejamento do emprego das PM/CBM, bem como, a interação com os C Mil A e está interligado com o Sistema Operacional Militar Terrestre - SISOMT.

SOBRE O AUTOR

O Coronel de Infantaria Fábio Ivar Cavalcante de Albuquerque, à época da confecção deste artigo, era o Chefe da Inspeção-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM), do Comando de Operações Terrestres (COTER). Atualmente, encontra-se na reserva. Foi declarado aspirante a oficial em 1990, pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). É mestre pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). Realizou curso de Comando e Estado-Maior na Escola de Comando e Estado-Maior (ECEME). Possui os cursos de Operações Aeromóveis, Avançado de Operações Psicológicas e de Análise de Risco em Grandes Eventos. Foi instrutor do Curso de Infantaria e da Seção de Emprego e Coordenação Doutrinária das Armas, Quadros e Serviços (SECODAS) da EsAO (ivar.fabio@eb.mil.br).